



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O licitante vencedor deve entregar o objeto no endereço da sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Belo Horizonte, nº 92, Centro, Piên-PR, livre de frete e descarga, conforme a Nota de Empenho, emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

Parágrafo Primeiro: Efetuar a entrega e a montagem do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Prazo de entrega: os fornecedores terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para efetuar a entrega do objeto.

Parágrafo Terceiro: Não poderá o Detentor do contrato recusar-se a entregar itens solicitados na Nota de Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

Parágrafo Quarto: O objeto desta licitação será entregue de acordo com o(s) pedido(s) emitido(s) pela secretaria solicitante, conforme as autorizações emitidas pelo Setor de Compras e Licitações.

a) Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

b) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

c) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

d) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada deverá apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Sétimo: A entrega será de acordo com pedido formalizado, assim como o pagamento através da apresentação das notas ao fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato: **JHONN LENONN VAZ – Auxiliar Administrativo.**

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por MENOR PREÇO –ITEM.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo Sexto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Deverá ser oferecida garantia conforme termo de referência anexo I

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas provenientes da presente contratação serão pagas através da emenda parlamentar nº 37020010. Nº da Proposta 10430481000121002 de 2021.

11.001.10.301.0014.2033 – 449520000 fonte 518



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 015/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segundo: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8.742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado bem como também cumprir todas as obrigações do termo de referência do Pregão Eletrônico 015/2023.

Piên, 05 de abril de 2023.

LORINIL

ACOSTA:64459675

900

Atestado de forma digital por LORINIL
ACOSTA:64459675900
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vs, ou=Renovacao Electronica
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1,
cn=LORINIL ACOSTA:64459675900
Dados: 2023.04.05 14:40:07 -03'00'



MAICON GROSSKOPF

Prefeito

CONTRATANTE



CALEBE FRANÇA COSTA

Procuradoria Jurídica

OAB/PR 61756

SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO



MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 093/2022

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabiula Gabriele Sura

Nome: Eduardo Duarte Scheivaraski

Assinatura: _____


Assinatura: _____




Prefeitura Municipal de Pion - 2023

Classificação por Fornecedor

Pregão 15/2023

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 33969-6 SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME		CNPJ: 12.246.862/0001-88		Telefone: 4133326364		Status: Classificado		98.800,00		
Email: licitacao@scmedical.net.br								98.800,00		
Lote 044 - Lote 044							98.800,00	98.800,00	*	
001	25632 ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA	UN	1,00	Classificado	VINNO X2					
	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS									
	? Sistema completamente digital de no mínimo 100.000 canais digitais de processamento para ultrassonografia diagnóstica com software geral para aplicações em exame de medicina interna, obstetria/ginecologia, urologia, pequenas partes (mama, tireóide, músculo esquelético), vascular periférica, cardiologia adulto, pediátrica;									
	? Equipamento leve, de fácil locomoção, com carro móvel de rodas giratórias e travas;									
	? Painel de controle ergonômico com ajuste de altura e giro, com tela do tipo "touch screen" e estilo tablet com pelo menos 10 polegadas e sistema de manuseio do cursor por "trackball";									
	? Monitor de LCD com pelo menos 19 polegadas com braço articulado;									
	? Disco rígido para armazenamento de imagens com no mínimo 500 GB;									
	? Frame Rate, superior a 1.000 quadros por segundo;									
	? Faixa dinâmica de no mínimo 210 dB									
	? Imagem de Segunda Harmônica e Harmônica de Pulso Invertido;									
	? Regulagem automática em tempo real de imagem ao toque de um botão (ajuste de curva de TGC, ganho geral, curva de compressão, ajuste de linha de base e escala);									
	? Cálculos automáticos e apresentação dos resultados em tempo real na função Doppler espectral ao toque de um botão;									
	? Modos Doppler contínuo, Pulsátil, Power Doppler (para detecção de fluxos baixos), Doppler Color e Doppler Tecidual;									
	? Modo Duplex, Triplex;									
	? Modo M com Color, Modo M anatômico com color em tempo real;									
	? Modo M, Modo M Anatômico em tempo real e pós-processado;									
	? Operação nos modos B / D / M / BB / BD / BM;									
	? Color Doppler e Power Doppler com ajuste automático da frequência conforme a posição da caixa de cor;									
	? Colorização de Imagens nos modos B, M e Doppler espectral;									
	? Modo de comparação de imagem 2D ao lado da respectiva imagem em modo Color, ambas em tempo real;									
	? Imagem trapezoidal para transdutor linear;									
	? Conexão simultânea e ativa de no mínimo 3 transdutores com seleção automática diretamente através do painel do equipamento adaptações e sem contar a caneta cega;									
	? Profundidade de pelo menos 30 cm;									
	? Software específico para redução de artefatos de ruído speckle com melhoria da definição de imagem e resolução da borda para melhorar a diferenciação dos tecidos;									
	? Tecnologia de composição espacial de imagens em tempo real por interpolação de feixes;									
	? Possibilidade de reconstrução 3D free hard Multiplanar (MPR) ou 4D em tempo real com transdutor volumétrico dedicado.									
	? Revisão em cineloop que possua aquisição, armazenamento e exibição de até 2.200 quadros de imagem 2D e em cores, em tempo real e modo duplex;									
	? Capacidade armazenamento e exportação de imagens estáticas e dinâmicas em CD/DVD, e USB;									
	? Conectividade DICOM 3.0 incluindo os protocolos Print, Store, Worklist, PPS e Laudos Estruturados;									
	? Medições automáticas da espessura da camada íntima-média nas artérias carótidas e em outros vasos superficiais;									
	? Texto rápido que permita fazer anotação a qualquer momento durante o exame;									
	? Capacidade de fazer anotações e m									
VALOR TOTAL:							98.800,00			

05/04/2023 13:36:40

Emitido por: Bernadete Maguerovski dos Santos, na versão: 5531 t

LORINIL
ACOSTA:64
459675900Número de Nota Fiscal em PDF
ACOSTA:64 459675900
Data: 2023-04-05 13:36:40